

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 4956 DE 25 DE MARÇO DE 2015**

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, a título de ressarcimento, de janeiro a dezembro de 2015, os valores referentes a recursos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda:

Entidades	Total
Casa de Santa Clara	R\$ 62.940,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 99.210,00
Artsol - Associação Arte e Solidariedade	R\$ 58.580,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 88.410,00
AMO - Associação Meninas dos Olhos dos Def. Visuais de Bebedouro	R\$ 3.525,00
APAE - Associação de Pais Amigos dos Excepcionais	R\$ 51.710,00
DCA- Desenvolvendo a Criança e ao Adolescente	R\$ 28.810,00
CAECC - Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 4.220,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista - Centro de Ed. Lourenço Santin	R\$ 5.350,00
ADB - Assoc. dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 4.000,00
AVIDA - Ass.Valor. Integr. Def. Auditivos de Bebedouro	R\$ 2.600,00
GLAV - Grupo Luta e Amor a Vida	R\$ 500,00
Total	R\$ 409.855,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02-3350.00.00-08.243.4001-2356-03.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro de 25 de março de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de março de 2015.

Ivanira A. de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”